

## RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DA AGENDA REGULATÓRIA ANCINE 2015/2016

(maio de 2017)

1. A organização e o acompanhamento da Agenda Regulatória permitem que, ao final do período enfocado, seja possível avaliar o grau de desenvolvimento dos temas escolhidos como prioritários. Esse exercício permite mensurar a efetividade da Agência na realização das ações planejadas e enseja a reflexão sobre as razões para o possível não cumprimento integral de alguma (s) delas. Neste sentido, a Agenda é também um instrumento de prestação de contas, o qual permite avaliar o desempenho da agência reguladora no cumprimento dos compromissos assumidos junto à sociedade.

2. Sendo assim, este Relatório visa apresentar brevemente os pontos focalizados pela Agenda Regulatória 2015/2016, e verificar o grau de desenvolvimento das ações planejadas para o período. Importou não só identificar as matérias que foram normatizadas, ou que tiveram significativo avanço no seu desenvolvimento, mas também observar as matérias não iniciadas e refletir sobre a importância de mantê-las na Agenda que guiará o próximo biênio.

3. Em 12 de março de 2015 foi publicada, por meio da Portaria ANCINE nº 27, a quarta edição da Agenda Regulatória da ANCINE, relativa ao biênio 2015-2016.

4. A Agenda 2015/2016 foi mais extensa que a Agenda 2013/2014: apresentou vinte ações prioritárias, ante dezesseis daquela Agenda. Isto refletiu o esforço da Agência em avançar nas demandas regulatórias de sua competência em sintonia com as principais diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Plano de Diretrizes e Metas do Audiovisual (PDM), aprovado pelo Conselho Superior de Cinema em 2013.

5. A descrição das 20 ações que compuseram a AGENDA 2015/2016, conforme publicado na Portaria ANCINE nº 27/2015, está no quadro a seguir:

AGENDA REGULATÓRIA ANCINE 2015-2016			
TEMA	#	AÇÕES	MATÉRIA
Coprodução internacional	01	Alinhamento das coproduções internacionais quanto ao alcance dos dispositivos previstos na Medida Provisória nº. 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e na Lei nº. 12.485, de 12 de setembro de 2011	Norma que alinhe os conceitos de obra brasileira independente, nos termos da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e de obra produzida por Produtor Brasileiro Independente, nos termos da Lei nº. 12.485, de 12 de setembro de 2011 para fins de coproduções internacionais
Direitos de exploração econômica de obras audiovisuais	02	Estabelecimento de diretrizes para gestão de direitos de exploração econômica de obras audiovisuais fomentadas com recursos públicos federais e para fins de classificação de obra nos termos da Lei nº. 12.485, de 12 de setembro de 2011	Regulamentação de critérios para gestão de direitos e exploração econômica de projetos audiovisuais realizados com recursos públicos federais
	03	Regramento da exibição de obras fomentadas em canais do campo público de TV	Regulamentar o licenciamento de obras audiovisuais brasileiras produzidas com recursos públicos federais em canais educativos, legislativos, universitários, judiciários, comunitários e estabelecimentos públicos de ensino, dez anos após a sua primeira exibição comercial
Exibição cinematográfica	04	Revisão da normatização de cota de tela, incluindo regulamentação do período de permanência dos títulos brasileiros em exibição em cada complexo em função dos resultados obtidos	Proposta de nova metodologia para o cálculo da exibição obrigatória de obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em salas de exibição, e regulamentação de dispositivo que dispõe sobre o período de permanência dos títulos brasileiros em exibição em cada complexo em função dos resultados obtidos
	05	Regulamentação do Sistema de Controle de Bilheteria	Implantação de solução para apreensão de dados de bilheteria das salas de cinema comerciais
	06	Revisão dos mecanismos de fomento para pequenos e médios exibidores brasileiros	Revisão da regulamentação existente e proposta de novos instrumentos de fomento para ampliar o acesso a obras brasileiras independentes, estimulando maior diversidade do parque exibidor
	07	Regulamentação sobre a promoção do acesso ao audiovisual nas salas de exibição cinematográfica	Regulamentação de dispositivos que permitam o acesso a bens audiovisuais por pessoas portadoras de deficiência visual e auditiva
Fomento	08	Revisão da regulamentação dos mecanismos de investimentos	Edição de norma que dispõe sobre as operações de investimentos em projetos audiovisuais com a utilização de recursos derivados dos benefícios fiscais previstos pelos artigos 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, e do artigo 39, inciso X da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 6 de setembro de 2001
	09	Revisão do modelo de acompanhamento de projetos	Edição de norma que simplifica o processo de acompanhamento de projetos

	10	Revisão da norma de prestação de contas	Edição de norma que atualiza os procedimentos de prestação de contas em função do Decreto nº. 8.281, de 1º de julho de 2014
	11	Revisão do sistema de classificação de empresas	Edição de norma que atualize o sistema de classificação de empresas para fins de autorização para captação de recursos oriundos de renúncia fiscal
<b>Fundo Setorial do Audiovisual – FSA</b>	12	Definição de norma relativa às obrigações de retorno não financeiro, conforme previsto no Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – PRODAV (itens 71.2.b a 71.2.f)	Norma que regulamente a possibilidade de retorno não financeiro ao investimento, em contrapartida à participação do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA no projeto audiovisual beneficiário do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – PRODAV
	13	Revisão dos critérios e normas dispostos no Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – PRODAV	Regulamento que estabeleça diretrizes e condições para a aplicação dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual nas ações do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual – PRODAV, instituído pelo artigo 4º da Lei nº. 11.437, de 28 de dezembro de 2006
<b>Jogos eletrônicos</b>	14	Promover estudo relativo à inclusão dos jogos eletrônicos no espectro da legislação do setor audiovisual	Estudo relativo à inclusão dos jogos eletrônicos e de sua cadeia produtiva no espectro da legislação do setor audiovisual
<b>Mediação</b>	15	Regulamentação sobre mediação de conflitos	Norma que regra o escopo e funcionamento da ferramenta de mediação de conflitos
<b>Obras publicitárias</b>	16	Regulamentação de critérios e procedimentos para a reciprocidade de tratamento às obras publicitárias estrangeiras	Norma que estabeleça os critérios e procedimentos administrativos para a garantia da reciprocidade de tratamento das obras publicitárias estrangeiras em relação às condições de produção e exploração de obras audiovisuais brasileiras em territórios estrangeiros
	17	Revisão do processo de registro de obras publicitárias brasileiras filmadas no exterior	Estabelecimento em norma de novo procedimento de registro das obras publicitárias brasileiras filmadas no exterior que, necessariamente, demande a análise interna da Superintendência de Registro – SRE antes da liberação de cada requerimento
<b>Ordem econômica</b>	18	Regulamentação da atuação da Agência no campo da defesa da concorrência e da ordem econômica	Regulamentação da atuação da Agência no campo da defesa da regulação e da ordem econômica
<b>Serviço de Acesso Condicionado – SeAC</b>	19	Regulamentação dos canais de distribuição obrigatória	Regulamentação do emprego de publicidade em canais de distribuição obrigatória e do credenciamento das entidades programadoras para utilização de espaços por canais de distribuição obrigatória
<b>Vídeo por Demanda</b>	20	Regulação da atividade econômica de vídeo por demanda	Regular a atividade, com revisão dos critérios para a cobrança da CONDECINE

6. A ação (1) tratava da harmonização do tratamento às coproduções internacionais para fins de fomento e registro. A sua conclusão se deu através da publicação da Instrução Normativa nº. 121, de 22 de junho de 2015.

7. A ação (2) tratava da gestão de direitos e exploração econômica de projetos audiovisuais realizados com recursos públicos federais. Foi iniciado o processo de discussão desta matéria no biênio 2015/2016. A matéria permanecerá na Agenda Regulatória 2017/2018.

8. A ação (3) tratava da gestão de obras fomentadas para exibição em canais do campo público de TV. A discussão sobre este tema foi apensada à ação (2), e permanecerá na Agenda Regulatória 2017/2018, no mesmo tema de que trata a ação (2).

9. A ação (4) dizia respeito à atualização das regras de cumprimento da cota de tela, incluindo regulamentação do período de permanência dos títulos brasileiros em exibição em cada complexo. A sua conclusão se deu através da publicação da Instrução Normativa nº. 122, de 09 de dezembro de 2015. A Agenda 2017-18 traz ação relacionada à atualização da cota de tela, porém, seu foco é distinto daquele apresentado na Agenda 2015-16.

10. A ação (5) dizia respeito à regulamentação do Sistema de Controle de Bilheteria (SCB), estabelecendo os procedimentos que deverão ser observados pelos exibidores para o envio periódico de dados sobre os resultados de bilheteria dos cinemas. A sua conclusão se deu através da publicação da Instrução Normativa nº. 123, de 22 de dezembro de 2015.

11. A ação (6) referia-se à revisão das regras de fomento voltadas ao segmento de salas de exibição. Esta matéria se encontra em processo de elaboração e permanecerá na Agenda Regulatória 2017/2018.

12. A ação (7) tratava da regulamentação do acesso comunicacional nos segmentos de distribuição e exibição cinematográfica. A sua conclusão se deu através da publicação da Instrução Normativa nº. 128, de 13 de setembro de 2016. A Agenda 2017-18 traz ação

relacionada à promoção da acessibilidade no segmento de TV paga, não se confundindo, portanto, com o escopo desta ação.

13. A ação (8) visava a edição de norma sobre as operações de investimentos em projetos audiovisuais com a utilização de recursos derivados dos benefícios fiscais previstos pelos artigos 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, e do artigo 39, inciso X da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 6 de setembro de 2001. Essa matéria foi concluída com a publicação da Instrução Normativa nº133, de 7 de março de 2017.

14. A ação (9) tratava da revisão da norma que regulamenta a elaboração, apresentação, análise, aprovação e acompanhamento da execução de projetos audiovisuais de competência da ANCINE. A sua conclusão se deu através da publicação da Instrução Normativa nº. 125, de 22 de dezembro de 2015.

15. A ação (10) tratava da revisão da norma que regulamenta os procedimentos para a apresentação e análise das prestações de contas de recursos públicos aplicados em projetos audiovisuais de competência da ANCINE. A sua conclusão se deu através da publicação da Instrução Normativa nº. 124, de 22 de dezembro de 2015.

16. A ação (11) tratava da revisão dos critérios para a classificação de nível de empresa produtora brasileira independente, para fins de captação de recursos por meio de fomento indireto. A sua conclusão se deu através da publicação da Instrução Normativa nº. 119, de 16 de junho de 2015.

17. A ação (12) buscava regulamentar as obrigações de retorno não financeiro, conforme previsto no Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – PRODAV. Foi iniciado o processo de discussão desta matéria no biênio 2015/2016, porém a sua conclusão se dará nos próximos anos.

18. A ação (13) tratava da revisão dos critérios e normas do regulamento do PRODAV. A sua conclusão se deu por meio de um conjunto de ações pontuais de aprimoramento de procedimentos efetuados durante esse biênio. Destacamos a Resolução nº 69/2015 do Comitê

Gestor do FSA (mudança no regulamento referente aos limites financeiros), a Deliberação da Diretoria Colegiada nº 438-E (atualização do valor dedutível a título de despesas de comercialização para o cálculo da RLP), o Plano de Qualificação da Gestão do Financiamento Público do Audiovisual - ANCINE + Simples, que objetiva simplificar as operações de fomento direto e indireto da Agência, a IN nº 124/2015 (Ação 10), de Elaboração, Apresentação, Análise, Aprovação e Acompanhamento da Execução de Projetos, e a IN nº 125 (Ação 9), de Prestação de Contas.

19. A ação (14) tinha por objetivo promover estudo relativo à inclusão dos jogos eletrônicos no espectro da legislação do setor audiovisual. A sua conclusão se deu através da publicação e colocação em Consulta Pública de Relatório de Análise de Impacto sobre o tema, em 06 de dezembro de 2016.

20. A ação (15) visava regulamentar a mediação de conflitos na ANCINE. Esta matéria se encontra em fase avançada de tramitação, com minuta de norma colocada em Consulta Pública em 07 de fevereiro de 2017 e encerrada em 7 de abril de 2017. A matéria permanecerá na Agenda Regulatória 2017/2018.

21. A ação (16) referia-se à norma sobre garantia da reciprocidade de tratamento em resposta a condições restritivas de produção e exploração de obras audiovisuais publicitárias estabelecidas em território estrangeiro. A sua conclusão se deu através da publicação da Instrução Normativa nº. 120, de 22 de junho de 2015.

22. A ação (17) referia-se à Revisão do processo de registro de obras publicitárias brasileiras filmadas no exterior. Esta matéria foi concluída com a publicação da Instrução Normativa nº 134, de 9 de maio de 2017.

23. A ação (18) tratava da regulamentação da atuação da Agência no campo da defesa da concorrência e da ordem econômica. Esta matéria se encontra em tramitação e permanecerá na Agenda Regulatória 2017/2018.

24. A ação (19) referia-se à regulamentação dos canais de distribuição obrigatória no Serviço de Acesso condicionado. Foi iniciado o processo de discussão desta matéria no biênio 2015/2016. A matéria permanecerá na Agenda Regulatória 2017/2018.

25. A ação (20) referia-se à regulação da atividade econômica de vídeo por demanda. A sua conclusão se deu através da publicação e colocação em Consulta Pública de Notícia Regulatória sobre o tema, em 23 de dezembro de 2016. Essa ação não teve por produto a edição de um ato normativo, pois depende da existência de marco legal específico.

26. A Agenda Regulatória 2015-2016 foi a que obteve o maior índice de cumprimento<sup>1</sup> desde a implantação desse instrumento de planejamento. Até o final de maio de 2017, treze matérias foram concluídas, correspondendo a 65% das matérias previstas na Agenda; das sete matérias restantes, três se encontram em estado avançado de tramitação. Dessa forma, a Agenda alcançou um percentual de 75,5 % (setenta e cinco e meio por cento) de cumprimento.

27. Assim, a ANCINE está muito próxima de concluir a sua missão regulatória derivada dos marcos legais atualmente existentes (MP 2228-1/2001 e Lei 12.485/2011). Porém, o dinamismo do mercado, sempre mutante em razão das constantes inovações tecnológicas, exige uma visão estratégica por parte da Agência. Dessa forma, já foram dados os primeiros passos para o futuro que se avizinha, que exigirá a discussão o modelo de regulação para os mercados de Vídeo sob Demanda e Jogos eletrônicos.

---

<sup>1</sup> A ANCINE acompanha o cumprimento das ações presentes na Agenda Regulatória através de metodologia que associa cada etapa do processo de elaboração normativa a um percentual de cumprimento pré-definido.